Revista Espaço Aberto, vol. 8, núm. 2, 2018, pp. 131-148.

Regionalismos e Migracões Internacionais na América do Sul. Contexto e perspectivas futuras sobre as experiências na CAN, no Mercosul e na Unasul.

Villarreal Villamar, María del Carmen.

Cita:

Villarreal Villamar, María del Carmen (2018). *Regionalismos e Migracões Internacionais na América do Sul. Contexto e perspectivas futuras sobre as experiências na CAN, no Mercosul e na Unasul. Revista Espaço Aberto, 8 (2), 131-148.*

Dirección estable: https://www.aacademica.org/maria.del.carmen.villarreal.villamar/28

ARK: https://n2t.net/ark:/13683/pbMf/cdt

Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto*. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: https://www.aacademica.org*.

Regionalismos e Migrações Internacionais na América do Sul: Contexto e Perspectivas Futuras sobre as Experiências na Comunidade Andina, no Mercosul e na Unasul

Regionalisms and International Migration in South America: Context and Future Perspectives on the Andean Community, Mercosur and Unasur Experiences

María del Carmen Villarreal Villamar[i]
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, Brasil

Resumo: Este trabalho busca descrever as relações existentes entre regionalismos e migrações internacionais na América do Sul, mediante a análise da Comunidade Andina (CAN), do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da União de Nações Sul-Americanas (Unasul). Estes processos, que incluem entre seus propósitos o tratamento das migrações internacionais, redefiniram seus objetivos ou incorporaram este fenômeno no marco do regionalismo pós-liberal ou pós-hegemônico. Aqui, fatores como a maior politização da cooperação regional, o "giro à esquerda" dos principais países da região, a emergência de novas narrativas a favor dos direitos dos migrantes e uma maior participação de atores não estatais tiveram um papel essencial. Como resultado, foram criadas normativas regionais sobre migrações internacionais com a perspectiva dos direitos humanos e projetos de cidadania regional. Concluímos com algumas reflexões sobre as mudanças recentes no cenário político regional e o retorno do regionalismo aberto com ênfase na economia e no comércio.

Palavras-chave: Migrações Internacionais; Regionalismos; Can; Mercosul; Unasul.

Abstract: This paper seeks to describe the relationship between regionalism and international migration in South America through the analysis of the Andean Community (CAN), the Southern Common Market (MERCOSUR) and the Union of South American Nations (UNASUR). These associations, which include among their purposes policy of international migration, redefined their objectives or incorporated this phenomenon within the post-liberal framework or post-hegemonic regionalism. Here, factors such as the greater politicization of regional cooperation, the "left turn" in the main countries of the region, the emergence of new narratives in favor of migrants' rights and greater participation of non-state actors played a key role in this redefinition. As a result, regional regulations on

[i] Pós-doutoranda em Ciência Política (UNIRIO)/Bolsista PDJ do CNPq. Doutora em Ciência Política/Universidad Complutense de Madrid. Pesquisadora do Grupo de Relações Internacionais e Sul Global/GRISUL-UNIRIO. mariavillarreal85@gmail.com

international migration with a human rights perspective and regional citizenship projects have been created. We conclude with some notes on recent changes in the regional political landscape and a return to open regionalism with an emphasis on economics and trade.

Keywords: International Migration; Regionalism; Can; Mercosur; Unasur.

Introdução

A migração é um fenômeno humano natural e um elemento central da mudança social, resultado de causas, sobretudo econômicas, mas também políticas, sociais, demográficas, culturais ou ambientais. Embora autores como Castles e Miller (2004) tenham definido a nossa época como "a era das migrações", segundo a Organização Internacional das Migrações (OIM, 2018, p. 17), 244 milhões de pessoas eram migrantes em 2015, o que representa 3,3% da população mundial. Se comparados com os 84 milhões migrantes registrados em 1970 (2,3% da população mundial), é evidente que os deslocamentos populacionais triplicaram, mas a residência no país de nascimento ainda continua sendo a norma para a maioria das pessoas. Não obstante, especialmente no começo do século XXI, as migrações têm se tornado um dos fenômenos mais debatidos e polêmicos a nível global.

O aumento das migrações internacionais se produz no contexto da globalização e os migrantes representam o "rosto humano" deste processo. Os deslocamentos populacionais ocorrem em todas as direções, com perfis cada vez mais diferenciados e supõem importantes desafios para os Estados e as sociedades devido aos heterogêneos impactos que geram. Frente a este processo, que influência tanto as políticas nacionais quanto as relações bilaterais ou multilaterais, os Estados defendem sua soberania e a restrição das migrações. Porém, em um cenário de crescente politização, reconhecem também a complexidade do fenômeno e a necessidade de cooperar com outros atores na sua gestão ou governança (WIHTOL DE WENDEN, 2013; GRANJA e VILLARREAL, 2017; VILLARREAL, 2017; OIM, 2018).

Desde o segundo pós-guerra, o regionalismo se tornou um fenômeno global. Como resultado das diversas ondas deste processo (HOFFMANN e HERZ, 2005), surgiram múltiplas expressões do "velho" e do "novo" regionalismo (SÖDERBAUM, 2003). À diferença do primeiro, o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a Comunidade Andina de Nações (CAN), como exemplos do novo regionalismo, definiram uma cooperação além do plano econômico, incluindo o tratamento de diversos temas, dentre eles o migratório, no âmbito político, social e cultural. Além destes modelos, no começo do século XXI e no contexto do "giro à esquerda" nos governos dos países da região, surgiu o regionalismo pós-liberal (MOTTA VEIGA e RIOS, 2007; SANAHUJA, 2012) ou pós-hegemônico (RIGGIROZZI e TUSSIE, 2012) que permitiu aprofundar a cooperação entre os Estados em esferas não tradicionais e mudou qualitativamente o olhar sobre sua abordagem.

Graças à convergência ideológica dos governos da região, da emergência de narrativas favoráveis aos direitos dos migrantes e de uma maior participação de atores não estatais nas políticas dos blocos, a CAN, o Mercosul e a Unasul criaram nas últimas

décadas legislações e políticas comuns para remover os obstáculos à mobilidade e facilitar os deslocamentos dos cidadãos dos Estados Partes e Associados, ao passo que formularam inúmeros instrumentos para promover e garantir os direitos dos migrantes (RAMÍREZ, 2016; MERCOSUR, 2016; GRANJA e VILLARREAL, 2017; VILLARREAL, 2017; CAN, 2018).

Este trabalho procura entender o tratamento do fenômeno migratório nas três experiências citadas no contexto do regionalismo aberto e pós-liberal ou hegemônico. Para tanto, fazemos um estudo de caráter analítico-descritivo e discutimos a evolução tanto histórica (análise diacrônica) quanto atual (análise sincrônica), utilizando como metodologia a análise bibliográfica e documental de legislação regional.

O texto se divide em três partes. Na primeira se oferecem algumas noções sobre migrações internacionais, globalização e regionalismos, distinguindo os modelos de regionalismo com objetivos específicos, daqueles que incorporam ou aprofundam a agenda de cooperação, com assuntos políticos, sociais e culturais. Seguidamente, apresentamos uma breve descrição das migrações internacionais contemporâneas na América do Sul, e, na parte final, são expostos alguns dos avanços mais importantes no âmbito do Mercosul, da CAN e da Unasul. O artigo conclui com algumas reflexões sobre as mudanças recentes no cenário político da região que evidenciam um retorno do regionalismo neoliberal.

Migrações Internacionais, Globalização e Regionalismos

Algumas das tendências das migrações internacionais contemporâneas são: a generalização dos fluxos e o aumento dos deslocamentos intrarregionais; a feminização das correntes migratórias, especialmente a nível regional; a aceleração e diversificação dos perfis migratórios e a multiplicação das causas das migrações que têm gerado, entre outros efeitos, o crescimento histórico dos deslocamentos forçados provocados por conflitos, violência generalizada ou fatores ambientais, assim como fluxos mistos onde não há distinções claras entre migrações forçadas e voluntárias (CASTLES e MILLER, 2004; OIM, 2018).

As migrações internacionais são uma dimensão importante da globalização, entendida como uma rede complexa de processos de natureza econômica, política, tecnológica e cultural que comporta a intensificação das relações sociais e interconexões à escala mundial, graças aos avanços nas tecnologias da comunicação e dos transportes (GIDDENS, 2006, p. 22-24). O aumento da importância do fenômeno migratório e a complexificação das suas dinâmicas têm provocado também uma progressiva politização do processo com a participação de múltiplos atores não estatais (organizações internacionais, partidos políticos, acadêmicos, ONGs, associações de migrantes etc.) que, em função de diversos interesses e prioridades, atuam e influenciam a criação de políticas e legislação migratória (MÁRMORA, 2010; OIM, 2018).

As migrações internacionais (voluntárias e forçadas) desafiam a ordem westfaliana que estabeleceu como princípios constitutivos a soberania, a autoridade central e a territorialidade do Estado-nação. De acordo com Wihtol de Wenden (2013, p. 74), os desafios que as migrações supõem para o Estado se expressam em três níveis diferentes: na sua soberania, na sua definição da identidade nacional e no seu poder para adminis-

trar as migrações. Os Estados são questionados tanto pela incapacidade de controlar a imigração, quanto pela crescente heterogeneidade que supõe a chegada de novas populações no seu território e pelo aumento de regulação internacional e multilateral sobre o fenômeno. Com efeito, a complexidade dos fluxos contemporâneos, assim como a existência de normas internacionais de direitos humanos, o aumento dos vínculos transnacionais e o surgimento de formas de cidadania transnacional (BAUBÖCK, 2010), ou os projetos políticos que visam construir cidadanias supranacionais (RAMÍREZ, 2016; GRANJA e VILLARREAL, 2017; VILLARREAL, 2017) redefinem a ação estatal e promovem aproximações multilaterais que multiplicam o número de organismos e espaços de discussão do fenômeno a nível regional e global (MÁRMORA, 2010; OIM, 2018). Neste cenário adquire relevância a abordagem das migrações feita pelos regionalismos.

O regionalismo é um fenômeno que surgiu na primeira metade do século XIX, durante a revolução industrial e tecnológica, que facilitou o aumento do comércio e dos vínculos entre os Estados (MANSFIELD e MILNER, 1999, p. 596). Para Hettne (2002, p. 954), pode ser entendido como a ideologia e projeto político de construção de uma região em prol de benefícios econômicos, políticos ou de heterogênea natureza. No que tange à sua classificação, a literatura especializada (HETTNE, 2002; SÖDERBAUM, 2003) tradicionalmente define os processos contemporâneos, segundo os seus atributos, como regionalismos fechados ou abertos. Os primeiros surgiram no cenário bipolar da Guerra Fria e foram analisados como processos de caráter endógeno com objetivos específicos na busca do desenvolvimento das nações implicadas e proteção dos próprios mercados (HETTNE, 2002). Em termos gerais, estes regionalismos aceitam como membros exclusivamente os países que fazem parte da região e têm como princípio o compartilhamento da história e de valores comuns, assim como a existência de sistemas políticos semelhantes entre os Estados Partes (HOFFMANN; HERZ, 2005). Já os regionalismos abertos surgem na ordem mundial multipolar e se analisam como respostas ao desafio exógeno representado pela globalização e como processos de integração inclusiva ampla e multidimensional (HETTNE, 2002) que transcendem esferas de cooperação tradicional como a economia e a segurança (SÖDERBAUM, 2003) e visam atingir a liberalização multilateral através da eliminação de barreiras comerciais entre seus membros, prevendo também a extensão dos benefícios a terceiros países.

A distinção entre regionalismos fechados e abertos, também denominados exemplos do "velho" e do "novo" regionalismo, corresponde às fases que a literatura denomina "ondas de regionalismo" (MANSFIELD e MILNER, 1999; BRICEÑO RUÍZ e MORALES, 2017). Os regionalismos fechados, considerados expressão do velho regionalismo, surgiram durante a primeira onda que ocorreu no segundo pós-guerra, durante as décadas de 1950 e 1970. Estes projetos tinham o propósito de industrializar as economias, através das estratégias protecionistas como a substituição de importações. Alguns exemplos no contexto latino-americano são a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) de 1960; o Mercado Comum Centro-Americano de 1960; o Pacto Andino de 1969 e o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) de 1975 (HOFFMANN; HERZ, 2005, p. 170-171).

Os regionalismos abertos, como expressão do novo regionalismo, surgem a partir de meados da década de 1980 e, sobretudo, na década de 1990, com o objetivo de corrigir

a falência dos modelos precedentes e apontam para uma melhor inserção das economias dos países membros no comércio internacional. Todavia, estas iniciativas incluem a participação de atores estatais e não estatais, preveem a cooperação em esferas não tradicionais como a política, social e cultural (SÖDERBAUM, 2003) e têm a ambição de estabelecer uma identidade e coerência regionais (HETTNE, 2002, p. 956). Alguns dos exemplos mais destacados desta fase na América Latina são: o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) de 1989; o Mercosul de 1991; e a transformação em 1997 do Pacto Andino na CAN (HOFFMANN; HERZ, 2005, p. 173-174).

Apesar destas premissas, no caso latino-americano o regionalismo aberto se diferenciou de outros modelos e adquiriu uma conotação mais específica, sendo definido pela Comissão Econômica para América Latina (CEPAL) como:

> um processo de crescente interdependência econômica a nível regional, impulsado tanto por acordos preferenciais de integração como por outras políticas em um contexto de abertura e desregulamentação com o objetivo de aumentar a competitividade dos países da região e de construir, na medida do possível, uma base para uma economia internacional mais aberta e transparente. (CEPAL, 1994, p. 8)

Embora o projeto tivesse como meta "a transformação produtiva com equidade" (CEPAL, 1994), na América Latina o regionalismo aberto representou uma mudança em relação ao modelo de desenvolvimento endógeno, até então vigente, e a adoção de uma estratégia de inserção "competitiva" na economia globalizada (LIMA e COUTINHO, 2007, p. 129). Portanto, segundo Briceño Ruíz e Morales (2017), o regionalismo aberto foi entendido como um processo de integração essencialmente econômico e identificado como parte do projeto neoliberal. Assim, em um contexto de difíceis condições socioeconômicas para os países da região, da chegada de governos autodenominados "progressistas" na Venezuela (1998), Brasil (2002), Argentina (2003), Uruguai (2005), Bolívia (2005), Ecuador (2006), Chile (2006) e Paraguai (2008), e de fortes críticas ao neoliberalismo e suas promessas não cumpridas, este modelo entrou em crise.

Como resultado deste processo, Motta Veiga e Rios (2007) e Sanahuja (2012) identificam uma terceira forma de regionalismo que denominam pós-liberal. Este novo modelo, promovido principalmente por governos críticos do *status quo*, surge a partir dos anos 2000 como uma alternativa ao regionalismo aberto, ao neoliberalismo e à globalização econômica na região. De fato, esta tipologia, representada no contexto latino-americano pela Unasul, a Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA) ou a Comunidade de Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC), tem um caráter mais abrangente que se traduz no aprofundamento da dimensão política e social da integração regional e implica no retorno dos projetos desenvolvimentistas como a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA), novas áreas de cooperação (como a da segurança ou a monetária)[1] e uma maior participação da sociedade civil.

Desde uma perspectiva convergente, Riggirozzi e Tussie (2012) definem este novo processo como regionalismo pós-hegemônico. Para as autoras, esta nova tipologia de

regionalismo é resultado das mudanças na estrutura internacional de poder e da diminuição da influência norte-americana nos países da região. Um exemplo emblemático deste processo é o fim das negociações para o estabelecimento da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), após a IV Cúpula das Américas em Mar del Plata, em 2005. Neste sentido, representa, por um lado, um processo de contestação da ordem neoliberal liderada pelos Estados Unidos e, por outro, fomenta uma maior cooperação e integração (entre Estados e atores não estatais) com o fim de administrar os bens comuns da região (RIGGIROZZI e TUSSIE, 2012, p. 12), aumentar sua projeção internacional e adquirir maiores margens de autonomia no tabuleiro internacional.

Em oposição a estas posturas, Malamud e Gardini (2012, p. 118) afirmam que, na América Latina e no Caribe, não está se desenvolvendo um novo tipo regionalismo e que, portanto, não existe um novo modelo, mas sim um cenário de regionalismo segmentado no qual coexistem diversas experiências sobrepostas que evidenciam que a integração econômica entendida de forma integral está desaparecendo a favor de uma multiplicidade de projetos de cooperação divididos por sub-regiões. Nesta linha, o regionalismo teria alcançado um pico além do qual é impossível avançar. Privilegiando a integração econômica, para Malamud e Giardini (2012, p. 125-126), fatores como a convergência de objetivos políticos ou a cooperação em temas sociais e de infraestrutura são importantes, mas não substituem o objetivo primordial da integração que é essencialmente econômico. Assim, os esquemas de cooperação regionais que, na ausência de cessão de soberania e dependência das políticas externas nacionais, são passageiros, representariam a expressão do fracasso do regionalismo.

Mais recentemente, desde uma perspectiva histórica, Petersen e Schulz (2018) afirmam que a cooperação dos países da região nas esferas política, social e cultural, assim como a participação da sociedade civil nestes processos não é nova e conta com uma longa tradição de mais de um século[2]. Esta cooperação foi desenvolvida, por exemplo, no âmbito do Pan-americanismo, até a securitização da agenda durante a Segunda Guerra Mundial e na Guerra Fria. Assim, mais do que supor uma ruptura com os modelos de regionalismo nas Américas, a "nova agenda" do século XXI, para Petersen e Schulz (2018), representa uma continuidade da lógica e dos métodos de cooperação que está em sintonia com as tentativas dos governos de usar o regionalismo para legitimar o papel do Estado e promover seus próprios interesses.

Migrações Internacionais Contemporâneas na América do Sul

Excetuando a imigração ultramarina histórica, muito importante em países como Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela, a América do Sul é hoje uma região essencialmente emissora de população até destinos extrarregionais como Estados Unidos, Europa e Ásia. Porém, a partir da década de 1970, a imigração intrarregional é uma tendência crescente em todos os países. Com efeito, só no período 2010-2015, a imigração intrarregional aumentou 11% e se estima que 70% dos imigrantes na região sejam provenientes de um dos países que a conformam, com uma forte e crescente presença das mulheres (OIM, 2018, p. 90-91). Os destinos históricos de imigração na região foram Argentina e Venezuela, mas em função da crise humanitária na Venezuela e melhores condições socioe-

conômicas, países como Equador, Chile, Brasil e Peru também se tornaram recentemente polos de atração dos imigrantes regionais.

O incremento da migração intrarregional, majoritariamente laboral, é fruto do endurecimento dos controles migratórios nos países do Norte e dos cada vez mais altos custos da emigração de longa distância que provocaram a busca de oportunidades e alternativas de vida dentro da região. Paralelamente, a escolha de destinos regionais é resultado de elementos como os bons indicadores socioeconômicos e a oferta de salários mais elevados de alguns países, assim como da demanda de trabalhadores qualificados e não qualificados em todos os setores da economia e das condições relativamente favoráveis para emigrar graças à criação de políticas e acordos regionais como o Acordo de Residência Mercosul (GRANJA e VILLARREAL, 2017; VILLARREAL, 2017; OIM, 2018).

Na sub-região merecem também destaque o deslocamento forçado e a migração de refúgio (MARTÍNEZ; ORREGO, 2016), evidentes sobretudo na Colômbia e na Venezuela, e resultado de conflitos e crises humanitárias, assim como do aumento generalizado da violência em função da atuação das redes do crime organizado e da expansão do extrativismo (GRISUL, 2018). Por outro lado, como efeito da crise global e melhorias nas condições nos mercados de trabalho regionais, após 2008 cresceram as migrações de retorno e diminuiu a taxa de emigração extrarregional, ao passo que aumentou o número de imigrantes provenientes de outras regiões. Os europeus, sobretudo de Espanha, Portugal e Itália lideram o número de imigrantes extrarregionais, seguidos por cidadãos caribenhos de Haiti, República Dominicana e Cuba, e por cidadãos provenientes de países asiáticos e africanos (MARTÍNEZ; ORREGO, 2016; OIM, 2018).

O Tratamento das Migrações Internacionais na CAN

A CAN, denominada inicialmente Pacto Andino, surgiu em 1969 com o Acordo de Cartagena e, segundo o seu primeiro artigo, tem como objetivos:

> Promover o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos Países Membros em condições de equidade, mediante a integração e a cooperação econômica e social; acelerar o seu crescimento e a geração de emprego; e facilitar a sua participação no processo de integração regional visando à formação gradual de um mercado comum latino-americano.
>
> Da mesma forma, são objetivos deste Acordo diminuir a vulnerabilidade externa e melhorar a posição dos Países Membros no contexto econômico internacional; fortalecer a solidariedade sub-regional e reduzir as diferenças de desenvolvimento existentes entre os Países Membros [...] (CAN, 1969, p. 1)

Os Estados Partes deste processo são atualmente Bolívia, Colômbia, Equador e Peru[3]. Integram também a CAN Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai como países associados, enquanto a Espanha participa como país observador. Embora o Pacto Andino surgisse no marco do velho regionalismo, dispunha de diversas competências nas esferas política e social e incluiu, desde a sua fundação, convênios e projetos em matéria social,

laboral e educativa. Contudo, a sua estrutura e princípios foram ressignificados em 1997, quando, através do Protocolo de Sucre, se atribui à integração uma direção política e não apenas técnica e comercial. No contexto do novo regionalismo este processo adicionou à sua estrutura institucional o Conselho Presidencial Andino e o Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores, aprofundando a cooperação além da economia e do comércio. Hoje a CAN está formada por órgãos intergovernamentais, organismos comunitários e espaços de participação da sociedade civil que conformam o Sistema Andino de Integração (SAI).

Em relação ao fenômeno migratório, a CAN tem criado um conjunto de normas (Decisões e Resoluções) que conformam o direito comunitário sobre migrações. Estas se dividem em diversos temas que incluem: a proteção sociolaboral dos cidadãos do bloco, os documentos de viagem, formas preferenciais de ingresso e controles migratórios, as formas de assistência consular, as normas sobre migração transfronteiriça, as regulações sobre o tratamento das tripulações e as disposições sobre as autoridades de migração (CAN, 2018).

No que tange às abordagens do bloco em relação às migrações, uma primeira visão, segundo Ramírez (2016, p. 42), foi a de enxergar o migrante enquanto trabalhador. Assim, o primeiro passo nesta direção foi a assinatura, em 1973, do Convênio Sociolaboral Simón Rodriguez que visava facilitar a mobilidade da mão de obra e a proteção dos trabalhadores migrantes da região. Posteriormente, mediante a Decisão 116, é adotado o Instrumento Andino de Migração Laboral que estabeleceu um tratamento preferencial para os cidadãos originários do grupo, o seu tratamento igualitário aos trabalhadores locais e mecanismos para a sua proteção e regularização. Outros resultados obtidos neste âmbito são a criação do Instrumento Andino de Migração Laboral (D. 545) e do Instrumento Andino de Previdência Social (D. 583), assim como a criação do Instrumento Andino de Segurança e Saúde no Trabalho (D. 584) e seu Regulamento (R. 957) (CAN, 2018).

A análise do fenômeno migratório no interior da CAN começa a adquirir maior relevância desde 1990 com a assinatura da Ata de La Paz. A partir daí os países membros decidiram aprofundar o processo de integração e facilitar a livre circulação de pessoas na região eliminando, em primeiro lugar, os vistos de ingresso para permanências de até 90 dias e, estabelecendo, em segundo lugar, um sistema andino de informação e controle, capaz de facilitar o trânsito e a residência dos cidadãos da sub-região. Desde então, e especialmente a partir da aprovação do Protocolo de Sucre de 1997, que amplia as competências dos países membros, as decisões do bloco em matéria migratória têm sido abundantes e prerrogativa do CAAN (*Comité Andino de Autoridades de Migración,* hoje Foro Andino de Migrações), assim como de outros espaços tais como o Subcomitê de Autoridades de Migração Laboral, o Comitê Andino de Expertos em Estatísticas Migratórias e o programa de Migração e Trabalho (RAMÍREZ, 2016, p. 47).

Assim, desde finais dos anos 1990 e, sobretudo, a partir do começo do século XXI, somam-se duas perspectivas à visão prevalente do migrante como trabalhador: a de segurança e controle interno das fronteiras que compreende múltiplos esforços para informatizar dados, simplificar e unificar os processos de documentação e identificação

de pessoas; e a de direitos humanos que visa promover, por um lado, facilidades para a circulação e trânsito dos cidadãos migrantes do bloco e, por outro, a oferta de garantias de proteção e uma plena integração (RAMÍREZ, 2016). Entre os principais instrumentos jurídicos desenhados neste processo sobressaem a criação da TAM (*Tarjeta Andina de Migración*) como documento único de controle estatístico e migratório (D. 397) e a Resolução 527 que modifica seu conteúdo e formato e o estabelecimento do SETAM, um sistema estatístico a partir deste documento (D. 750). Outros resultados foram também o reconhecimento de documentos nacionais de identificação para os cidadãos do bloco (D. 503) e sua regulação (R.1559); a criação do Passaporte Andino (D. 504) e sua regulação técnica específica (D. 525); o estabelecimento de Zonas de Integração Fronteiriça (ZIF) (D. 501); a fundação de Centros Binacionais de Atendimento nas Fronteiras (CEBAF) (D. 502); e a abertura de guichês diferenciados nos principais aeroportos dos países do bloco para facilitar a circulação dos seus cidadãos e lhes oferecer um tratamento especial (D. 526) (CAN, 2018).

Em decorrência das visões acima descritas foram criados também o Mecanismo Andino de Cooperação em Matéria de Assistência, Proteção Consular e Assuntos Migratórios (D. 548) e seu regulamento (R. 1546) (CAN, 2018) e o Plano Andino de Desenvolvimento Humano para as Migrações (PADHM). Em 2015, na Plenária do parlamento Andino em Medellín, foi também aprovada a Decisão 1343 que estabelece o Estatuto Andino de Mobilidade Humana com o fim de alcançar a livre mobilidade dos cidadãos do bloco e consolidar uma cidadania andina e sul-americana. Devido às especificidades do panorama migratório na sub-região, a mobilidade humana é um tema recorrente que tem sido também abordado pelos Estados Partes em negociações e foros internacionais e na criação de inúmeros instrumentos e declarações em matéria de refúgio, retorno, emigração, tráfico, contrabando e trânsito de pessoas.

O Tratamento das Migrações Internacionais no Mercosul

O Mercosul nasceu em 1991 no marco do novo regionalismo, mediante a subscrição do Acordo de Assunção pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Tem como antecedentes diretos a Associação Latino-americana de Livre Comércio (ALALC) e a Associação Latino-americana de Integração (ALADI), assim como os compromissos e acordos de cooperação bilaterais subscritos por Brasil e Argentina desde 1985 e a profícua colaboração mantida por estes países com Uruguai e Paraguai (CHUDNOVSKY e FANELLI, 2001). Os objetivos do bloco foram definidos pelo primeiro artigo do Acordo de Assunção que estabeleceu que o Mercosul implica:

> A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através da eliminação de direitos alfandegários, restrições não tarifarias à circulação de mercado e de qualquer outra medida de efeito equivalente;
> O estabelecimento de uma tarefa externa e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

> A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio, exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem – a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os mesmos;
> O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes, com o fim de fortalecer o processo de integração. (MERCOSUL, 1991, p. 1)

A partir dos anos 2000, o Mercosul ampliou sua estrutura incorporando novos membros. Em 2006, por exemplo, a Venezuela aderiu ao tratado constitutivo e começou a formar parte do bloco como membro pleno em 2012, mas está atualmente suspensa em todos os direitos e obrigações dos Estados Partes como resultado da aplicação do artigo 5 do Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático. Desde 2015, a Bolívia também se encontra em processo de adesão. Por outro lado, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana e Suriname integram o processo como Estados Associados.

Embora o Mercosul tivesse inicialmente objetivos econômicos, com o decorrer do tempo assumiu também competências em outros campos. Assim, por exemplo, a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, em 1994, modificou sua estrutura orgânica, ampliou os seus objetivos e permitiu a participação dos setores econômicos e sociais dos Estados Partes, mediante a criação de um Foro Consultivo Econômico-Social. Desde a segunda metade dos anos 1990 surge, portanto, o denominado Mercosul político e social (MERCOSUL, 2016). Este processo tem como objetivo o aprofundamento das relações interestatais além do comércio e da economia. Posteriormente, com a Decisão 18/98 foi criado o Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), para consolidar e expandir a crescente dimensão política do bloco e aprofundar o próprio dialogo em relação à política externa e à construção de uma agenda política comum para os países membros e as Repúblicas da Bolívia e do Chile.

No que tange às migrações intrarregionais, cabe frisar que a perspectiva inicial do Mercosul foi a de enxergar a mobilidade de pessoas enquanto força de trabalho, visando alcançar seus objetivos de liberalização econômica e comercial (GRANJA e VILLARREAL, p. 58). Com efeito, os primeiros âmbitos onde se discutiu o fenômeno migratório foram as reuniões dos Subgrupos de Trabalho sobre Trabalho e Previdência Social efetuadas a partir de 1995 e, desde 1996, os encontros do Subgrupo de Trabalho Especializado Migratório, realizados no marco das reuniões dos Ministros do Interior do bloco que incluíram visões sobre segurança e controle dos fluxos. Estes subgrupos, criados também em decorrência de demandas sindicais, políticas e sociais, tiveram como principal objetivo a criação de respostas e políticas a favor dos trabalhadores intrarregionais.

Assim, em 1997, foi criado o Acordo Multilateral de Seguridade Social que reconheceu os mesmos direitos para os trabalhadores nos Estados Partes, seus familiares e assemelhados, ao passo que estabeleceu diversas disposições sobre prestações contributivas pecuniárias e de saúde. Em 1998 destaca também a assinatura da Declaração Sociolaboral do Mercosul (revisada e modificada em 2015) que, além de reconhecer direitos individuais e coletivos para os trabalhadores do bloco e seus familiares – posteriormente

estendidos também aos dos Estados Associados –, facilita a mobilidade intrarregional e estabelece a igualdade de direitos e condições de trabalho para os trabalhadores migrantes, assim como a criação de normas comuns e medidas em benefício dos trabalhadores residentes nas áreas de fronteira. Outros resultados obtidos no âmbito da cooperação sobre assuntos migratórios foram também: canais privilegiados de ingresso nos aeroportos para os cidadãos do bloco (D. 46/00); controles fronteiriços unificados; exceção da tradução de documentos para trâmites administrativos (D. 44/00); documentos específicos para facilitar o trânsito fronteiriço (D. 19/99, D. 15/00); isenção de vistos entre os Estados Partes do Mercosul (D. 48/00) e concessão de um prazo de noventa dias para os turistas do bloco e Estados Associados (D. 10/06); a criação de mecanismos de assistência e cooperação em matéria de assistência e proteção consular dos cidadãos do bloco, Bolívia e Chile em terceiros Estados (D. 35/00).

Mais ações que cabe destacar são a Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes (2001), a Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios do Mercosul (2004), as Declarações recentes sobre a Proteção Internacional dos Refugiados (2012), Direito ao Asilo Político (2013), situação de crianças e adolescentes migrantes não acompanhados na fronteira Sul dos Estados Unidos (2014) e sobre a crise humanitária e gestão dos fluxos internacionais (2015). Desde 2003, existe também um Foro Especializado Migratório do Mercosul e Estados Associados (FEM) que substituiu o subgrupo de trabalho antes descrito, e contribuiu a potenciar o enfoque de direitos em diálogo com espaços como o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul.

A perspectiva de direitos humanos na abordagem do fenômeno migratório foi promovida especialmente durante as Presidências *Pro Tempore* de Brasil e Argentina (GRANJA e VILLARRREAL, 2017, p. 69). Neste período, um dos avanços mais importantes do Mercosul foram os Acordos (11/02 e 12/02) sobre Regularização Migratória Interna dos Cidadãos dos Estados Partes do Mercosul, e do Mercosul, Bolívia e Chile, e os Acordos (13/02 e 14/02) sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, e do Mercosul, Bolívia e Chile (D. 28/02) que entraram em vigor em 2009. Estes instrumentos, representam um grande salto qualitativo no reconhecimento de direitos, posto que, além de regular a concessão da uma residência temporária (de até dois anos) que pode ser transformada em permanente, sob requerimento do migrante, definem a igualdade de direitos e o tratamento igualitário dos migrantes regionais em relação aos nacionais, assim como os direitos de reunião familiar, transferências de remessas e garantias específicas para os filhos e familiares de migrantes. Dando continuidade a este enfoque, em 2010, mediante a Decisão 64/10, foi aprovada também a elaboração de um Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania do Mercosul que visa estabelecer uma normativa comunitária para implementar uma política de livre circulação de pessoas na região, a igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do bloco. Segundo a Decisão, o plano visa incorporar o conceito de "Cidadão do Mercosul", mediante a assinatura de um protocolo internacional e poderá também ser estendido aos Estados Associados do bloco.

O Tratamento das Migrações Internacionais na Unasul

A Unasul é um exemplo clássico do que Motta Veiga e Rios (2007) e Sanahuja (2012) têm denominado regionalismo pós-liberal ou Riggirozzi e Tussie (2012) pós-hegemônico. Foi criada em 2004 durante a III Reunião de Presidentes realizada em Cuzco (Peru) e inicialmente se chamou Comunidade Sul-americana de Nações (CSN). Desde 2007 tem a sua atual denominação e, de acordo com o segundo artigo do seu Tratado Constitutivo, assinado em 2008 em Brasília:

> A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados. (UNASUL, 2008, p. 2)

Da mesma forma, o seu Artigo 3 (Inciso i) enumera entre os seus objetivos específicos "a consolidação de uma identidade sul-americana através do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado Membro residentes em qualquer outro Estado Membro, com o objetivo de alcançar a cidadania sul-americana", enquanto que no Inciso k, se estabelece "a cooperação em matéria de migração, com enfoque integral e baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e harmonização de políticas" (UNASUL, 2008, p. 3).

A Unasul tem como antecedentes do tratamento do fenômeno migratório a Declaração de Ayacucho (2004) e a Declaração de Cochabamba (2006) que estabeleceram a necessidade de abordar este fenômeno e buscar mecanismos de criação de uma cidadania regional. Além destas duas declarações, em 2006, a migração foi considerada como uma oportunidade para a construção integral da Comunidade e, como resultado deste processo, os Ministros de Relações Exteriores do bloco assinaram o Acordo de isenção de vistos entre os Estados Partes (D. 48/00) e o Acordo de reconhecimento da residência de até 90 dias para turistas, adotados no âmbito do Mercosul (D. 10/06) (UNASUR, 2014, p. 4). Como resultado deste processo, mediante a Decisão 8/12 foi instituído o Grupo de Trabalho sobre Cidadania Sul-Americana (GTCS), com a missão de criar um relatório sobre o tema. Após a sua elaboração e ampla discussão, o Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da Unasul, mediante a Resolução N.14/2014, aprovou o relatório conceitual e estabeleceu a necessidade de pôr em pratica o seu conteúdo, mediante a criação de um Plano de Ação. No relatório, a cidadania sul-americana é definida como:

> A condição jurídica de acesso progressivo aos direitos, deveres e obrigações por parte dos cidadãos e cidadãs da UNASUL. Ao mesmo tempo, é a condição de identidade, pertencimento e enraizamento à terra sul-americana, às suas tradições e costumes, às suas culturas diversas, às suas línguas e idiomas e às suas

> cosmovisões, cujo fundamento primário é a história compartilhada dos países membros da UNASUL. (UNASUR, 2014, p. 14)

O relatório especifica também que os cidadãos da Unasul, no marco dos ordenamentos jurídicos da União e dos Estados Membros têm, entre outros, o direito à livre mobilidade e residência dentro da região; à consecução da igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas em quaisquer dos países membros; a proteção e defesa dos seus direitos contra o racismo, a xenofobia, a discriminação e o abuso de autoridade, assim como contra a criminalização pela sua condição de migrantes; à convivência, à inclusão sociolaboral, à participação cidadã e à integração e, por último, a pedir o reconhecimento e reivindicar e defender estes direitos perante os organismos da Unasul e diante de qualquer outra instância considerada adequada para este fim. Para garantir estes direitos, a abordagem das migrações dentro da Unasul também está presente nos Conselhos Setoriais e Grupos de Trabalho do organismo e, em particular, naqueles dedicados à cultura, saúde, educação, desenvolvimento social, ciência, segurança cidadã, justiça e ações contra o crime organizado (RAMÍREZ, 2016).

É importante frisar que a Unasul surge como um projeto de União Política e Econômica que busca incorporar os resultados obtidos no âmbito da CAN, do Mercosul e de processos como a Comunidade do Caribe (CARICOM). Uma característica central para compreender a Unasul é que, desde o começo, a União não só busca incluir estes avanços, mas pretende ir além, visando alcançar uma plena integração. Entretanto, é preciso lembrar que, apesar do caráter inovador das propostas, o processo de construção e elaboração de medidas por parte do organismo é ainda incipiente e depende do consenso e vontade política dos Estados Partes. Até 2017, o organismo esteve formado pelos doze países da região sul-americana: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela, mas hoje se encontra em profunda crise como resultado da falta de convergência política e problemas na escolha do Secretário Geral com a consequente paralização da entidade e dificuldades por adotar um posicionamento comum perante a situação venezuelana. Em abril de 2018, por exemplo, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Peru e Paraguai decidiram suspender sua participação por tempo indeterminado no organismo e, em agosto de 2018, a Colômbia oficializou sua saída do bloco[4].

Fim do Ciclo Progressista e Retorno do Regionalismo Neoliberal?

A partir do começo do século XXI, a CAN e o Mercosul, como modelos de regionalismo aberto (HOFFMANN e HERZ, 2005; BRICEÑO RUÍZ e MORALES, 2017), ou a Unasul, como um exemplo de regionalismo pós-liberal (MOTTA VEIGA e RIOS, 2007; SANAHUJA, 2012) ou pós-hegemônico (RIGGIROZZI e TUSSIE, 2012), experimentaram diversas transformações e promoveram a cooperação nas esferas não somente econômica e comercial, mas também política, social e cultural. Esta cooperação foi favorecida pela maior politização do processo e pela "sintonia ideológica", resultado da chegada ao poder de governos autodenominados progressistas e críticos com o neoliberalismo na maioria dos países da região. Os projetos desenvolvimentistas destes mandatários, o boom das *commodities* e os bons resultados econômicos obtidos pelos países sul-

-americanos facilitaram este processo. Seguindo as Agendas Sociais destes blocos, se fomentou também a participação de atores não estatais com destaque para a sociedade civil (MERCOSUL, 2016; GRANJA e VILLARREAL, 2017; CAN, 2018).

Contemporaneamente, as migrações, sobretudo intrarregionais, aumentaram (MARTÍNEZ; ORREGO, 2016; OIM, 2018) e demandaram de forma progressiva novas respostas para sua abordagem. Neste processo, que implicou a ativa participação da sociedade civil e das organizações de migrantes, foi central o surgimento de narrativas a favor dos direitos humanos que defendiam princípios como a livre mobilidade, a cidadania universal e o reconhecimento de que nenhum ser humano é ilegal. Estes princípios foram incorporados, por exemplo, em legislações como a Argentina de 2004 e na Constituição equatoriana de 2008.

Como consequência, a CAN, o Mercosul e a Unasul integraram a perspectiva de direitos humanos na abordagem das migrações que tem permitido ampliar gradualmente os direitos e garantias dos migrantes e seus familiares, assim como a formulação de propostas de cidadania supranacionais. Contudo, embora os três regionalismos aqui analisados tenham atingido significativos avanços no tratamento da mobilidade humana, na prática, ainda existem alguns problemas como a internacionalização e efetividade das normas ou o escasso conhecimento que delas se tem, que obstaculizam a vigência plena de uma abordagem de direitos na região.

Além disso, a xenofobia e a discriminação ainda persistem e, em diversos países da região, coexistem posições a favor dos direitos humanos em relação aos próprios emigrantes com históricas normas restritivas da imigração que abordam o fenômeno sob a ótica da segurança nacional e que permitem, por exemplo, a vulneração de direitos e práticas como a criminalização das migrações, as expulsões e deportações (DOMENECH, 2017).

Por fim, desde 2015 a ascensão ao poder de governos de direita ou centro-direita na América do Sul tem mudado o mapa ideológico da região, desacelerando o avanço das negociações dos blocos regionais nas esferas política, social e cultural e propiciando o retorno do regionalismo aberto que, em termos latino-americanos, assume uma conotação neoliberal e possui uma agenda mais restrita de iniciativas de cooperação, focada sobretudo no âmbito econômico e comercial. Segundo Briceño e Morales (2017), algumas expressões desta nova fase são a assinatura, por parte de países como Colômbia, Equador, Peru e Chile, de Acordos de Livre Comércio com os Estados Unidos ou a União Europeia, assim como a participação destes Estados e de países como Argentina na Aliança do Pacífico. No que tange às migrações, este processo, a nosso ver, se expressa em exemplos como a crise da Unasul e a paralisação das negociações com respeito à cidadania regional, assim como na falta de elaboração, nos casos da CAN e do Mercosul, de respostas humanitárias conjuntas com respeito ao êxodo venezuelano. Em termos domésticos, as mudanças de signo ideológico têm se refletido também na volta da perspectiva de segurança na abordagem do fenômeno migratório com a geração de legislação e disposições restritivas na maioria dos países da região.

Considerações Finais

Apesar de que as iniciativas de cooperação nas esferas política, social e cultural não são uma novidade absoluta na região e sim uma constante histórica há pelo menos um século (Petersen e Schulz, 2018), as experiências da CAN, do Mercosul e da Unasul

evidenciam que elas foram ressignificadas e aprofundadas no marco do regionalismo pós-neoliberal ou pós-hegemônico.

Com efeito, embora desde a sua fundação a CAN e o Mercosul tenham enxergado os migrantes enquanto trabalhadores e adotado um enfoque de segurança e reconhecimento restrito de direitos no tratamento do fenômeno, a partir da assinatura do Protocolo de Ouro Preto (1994) e do Protocolo de Sucre (1997) ampliaram progressivamente suas competências nas esferas política e social e criaram novas medidas para facilitar a livre circulação de pessoas e o reconhecimento de direitos dentro do espaço regional. Nos anos 2000, a CAN e o Mercosul, junto com a Unasul, avançaram ainda mais e começaram a abordar as migrações, sobretudo intrarregionais, a partir de um enfoque de direitos humanos que permitiu a concessão de novas garantias e direitos, a aprovação de acordos de livre residência e a criação de projetos de cidadania regional. Isto foi consequência do "giro à esquerda" nos principais países da região e da convergência ideológica entre seus líderes, assim como do aumento da politização do processo, da presença de narrativas favoráveis às migrações e de uma maior participação de atores não estatais nos blocos regionais.

As novas formas de cooperação regional se estabeleceram em diversas esferas como a educação, a saúde, a segurança e a infraestrutura e, com respeito às migrações internacionais, obtiveram indiscutíveis avanços em relação aos direitos dos migrantes e seus familiares. Não obstante, este processo não esteve isento de contradições, pois não despareceram as perspectivas históricas de segurança e criminalização das migrações, ainda vigentes nos países da região, e persistem diversos desafios na hora de levar à prática as normas e compromissos adquiridos.

À margem dos resultados de cada processo, os três modelos de regionalismo aqui analisados constituem opções de política internacional determinadas pela vontade dos Estados Partes. O seu desenvolvimento ultrapassa, portanto, os propósitos iniciais de cada bloco ou as fontes jurídicas e simbólicas que lhes deram origem. Porém, o fim do ciclo progressista e a ascensão de governos de direita e centro-direita, evidenciam um retrocesso das agendas política, social e cultural na CAN e no Mercosul e uma crise profunda na Unasul. Estas mudanças apontam a uma fase de cooperação mais circunscrita às esferas econômica e comercial, onde o fenômeno migratório não tem cabido ou é abordado a partir de enfoques predominantemente economicistas e de segurança. Neste cenário, para evitar que os resultados obtidos nos últimos anos não entrem a fazer parte da longa lista de esquemas de cooperação voláteis da região, cabe aos atores não estatais (acadêmicos, organizações de migrantes, ONGs etc.) se apropriar e defender estes avanços para impedir que se verifiquem retrocessos com a imposição de uma nova agenda securitária, como está ocorrendo a nível global.

Referências Bibliográficas

ACOSTA, D. *The national versus the foreigner in South America*. 200 Years of Migration and Citizen Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

BAUBÖCK, R. Cold constellations and hot identities: Political theory questions about transnationalism and diaspora. In: BAUBÖCK, R.; FAIST, T. (eds.). *Diaspora and Transna-*

tionalism. Concepts, Theories and Methods. Amsterdam: Amsterdam University Press, p. 295-322, 2010.

BRICEÑO, J.; MORALES. I. Introduction. In: BRICEÑO, J.; MORALES. I. (edit.) *Post-Hegemonic regionalism in the Americas*. Toward a Pacific Atlantic Divided? Londres e Nova York: Routledge, p. 1-15, 2017.

CAN (Comunidade Andina de Nações). *Acuerdo de Cartagena*. Acuerdo de Integración Subregional Andino, CAN, 1969.

CAN. *Normas sobre migración en la Comunidad Andina*. Lima: CAN, 2018.

CASTLES, S.; MILLER, M. *La era de la migración:* movimientos internacionales de población en el mundo moderno, México: Universidad Autónoma de Zacatecas, 2004.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina). *El regionalismo abierto en América Latina y el Caribe*. La integración Económica al Servicio de la Transforamción Productiva con Equidad, Santiago: Naciones Unidas, 1994.

CHUDNOVSKY, D.; FANELLI, J. El desafío de integrarse para crecer. Balance y perspectivas del Mercosur en su primera década. In: CHUDNOVSKY, D.; FANELLI, J. (coord.), *El desafío de integrarse para crecer*. Balance y perspectivas del Mercosur en su primera década. Siglo XXI de Argentina Editores, p. XV-XL, 2001.

DOMENECH, E. Las políticas de migración en Sudamérica: elementos para el análisis crítico del control migratorio y fronterizo. *Revista Terceiro Milênio*, v. 8, n. 1, p. 19-48, 2017.

EL ESPECTADOR. Iván Duque oficializa la salida de Colombia de la UNASUR. 27, ago. 2018. Disponível em: https://www.elespectador.com/noticias/el-mundo/ivan-duque-oficializa-la-salida-de-colombia-de-la-unasur-articulo-808643. Acesso em: 28 ago. 2018.

GIDDENS, A. *O mundo na era da globalização*. Queluz de Baixo: Editorial Presença, 2006.

GRANJA, L.; VILLARREAL, M. MERCOSUR Migrante. Enfoques y evolución del tratamiento de la movilidad humana en el MERCOSUR. *Revista Terceiro Milênio*, v. 8, n. 1 , p. 49-78, 2017.

GRISUL (Grupo de Relações Internacionais e Sul Global). *Pacha defendendo a terra*. Extrativismo, conflitos e alternativas na América Latina e no Caribe. UNIRIO: Rio de Janeiro, 2018.

HETTNE, B. El nuevo regionalismo y el retorno a lo político. *Comercio Exterior*, v. 52. n. 11, p. 954-965, 2002.

HOFFMANN, A.; HERZ, M. *Organizações internacionais:* histórias e práticas. Rio de Janeiro: Editora Campos, 2005.

LIMA, M; COUTINHO, M. Uma versão estrutural do regionalismo. In: DINIZ, E. (org.). *Globalização, estado e desenvolvimento:* Dilemas do Brasil no novo milênio. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, v. 1, p. 125-151.

MALAMUD, A.; GARDINI, G. Has regionalism peaked? The Latin American quagmire and its lessons. *The International Spectator*, n. 47, v.1, p. 116-133, 2012.

MANSFIELD, E; MILNER, H. The new wave of regionalism. *International Organization*, v. 53, n. 3, p. 589-627,1999.

MÁRMORA, L. Modelos de gobernabilidad migratoria. La perspectiva política en América del Sur. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, v. 18, n. 35, p. 71-92 2010.

MARTÍNEZ, J.; ORREGO, C. *Nuevas tendencias y dinámicas migratorias en América Latina y el Caribe*. Serie Población y Desarrollo. Santiago: CEPAL, OIM, 2016.

MERCOSUL (Mercado Comum do Sul). Tratado de Assunção. 1991. Disponível em: http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/tratado_de_assuncao_pt.pdf. Acesso em: 26 set. 2017.

MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto. 1994. Disponível em: http://www.mercosur.int/ innovaportal/file/721/1/cmc_1994_protocolo_ouro_preto_es.pdf. Acesso em: 26 set. 2017.

MERCOSUL. Declarações e decisões 1991-2007. Disponíveis em: https://gestorweb.mercosur.int/?pag=n&tab=0. Acesso em: 10 out. 2017.

MERCOSUL. *Migración, derechos humanos y política migratoria*. Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del Mercosur, Buenos Aires: MERCOSUR, 2016.

MOTTA VEIGA, P.; RIOS, S. O regionalismo pós-liberal na América do Sul: origens, iniciativas e dilemas. CEPAL. *Serie Comercio Internacional*, n. 82, 2007.

OIM (Organización Internacional para las Migraciones). *Informe sobre las migraciones en el mundo 2018*. Genebra: OIM, 2018.

PETERSEN, M.; SCHULZ, C. Setting the regional agenda: a critique of posthegemonic regionalism. *Latin American Politics and Society*, n. 60, v. 1, p. 102-127, 2018.

RAMÍREZ, J. *Hacia el Sur. La construcción de la ciudadanía suramericana y la movilidad intrarregional*. Quito: CELAG, 2016.

RIGGIROZZI, P.; TUSSIE, D. (eds.). *The rise of post-hegemonic regionalism:* the case of Latin America. Londres: Springer, 2012.

SANAHUJA, J. Regionalismo post-liberal y multilateralismo en Sudamérica: El caso de UNASUR. In: SERBIN, Andrés, MARTÍNEZ, L.; RAMANZINI, H. (coords.) *El regionalismo post-liberal en América Latina y el Caribe:* nuevos actores, nuevos temas, nuevos desafíos. Anuario de la Integración Regional de América Latina y el Gran Caribe. Buenos Aires: CRIES, 2012.

SÖDERBAUM, F. Introduction. Theories of New Regionalism. In: SÖDERBAUM, F; Shaw, T. (edit.) *Theories of new regionalism*, Londres: Palgrave, p. 1-21, 2003.

UNASUR. Tratado Constitutivo. 2008. Disponível em: http://www.unasursg.org/ images/descargas/DOCUMENTOS%20CONSTITUTIVOS%20DE%20UNASUR/Tratado-UNASUR-solo.pdf. Acesso em: 20 jan. 2017.

UNASUR. Informe conceptual sobre Ciudadanía Suramericana. Grupo de Trabajo sobre Ciudadanía Suramericana (GTCS). 2014. Disponível em: http://www.amerindiaenlared.org/download/6639/informe-conceptual-sobre-ciudadania-suramericana. Acesso em: 20 jan. 2017.

VILLARREAL, M. Orientações recentes, desafios e potencialidades das migrações na América do Sul. *Revista a Presença do Migrante no Rio de Janeiro*, p. 35-45, 2017.

WIHTOL DE WENDEN, C. *El fenómeno migratorio en el siglo XXI.* Migrantes, refugiados y relaciones internacionales. México: FCE, 2013.

Recebido em: 30/07/2018 Aceito em: 27/11/2018

[1] Exemplos destes processos foram a criação do Conselho de Defesa Sul-Americano na Unasul e do Sistema Único de Compensação Regional de Pagamentos (SUCRE) na ALBA.

[2] Para uma análise das iniciativas de cooperação dos países da região no âmbito migratório desde a fundação das Repúblicas, ver Acosta (2018).

[3] Os países que subscreveram, em 1969, o Acordo de Cartagena, foram inicialmente Bolívia, Equador, Chile e Peru. Em 1973 a Venezuela também aderiu ao acordo, mas saiu em 2006, enquanto o Chile saiu em 1976 e voltou novamente em 2006, mas como Estado Associado.

[4] De acordo com as declarações do atual presidente colombiano Iván Duque, as motivações que provocaram a saída de Colômbia da Unasul foram a inoperância do organismo perante a situação da Venezuela e a falta de uma denúncia das condições socioeconômicas e das violações dos direitos da população venezuelana (*El Espectador*, 2018).